



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 10.440/2022 – SESAN/PMA, que trata de Procedimento de 1º Termo Aditivo referente à prorrogação de prazo do Contrato nº 021/2021 – SESAN/PMA, firmado com a empresa: **R SOUZA & CIA LTDA, CNPJ nº 15.812.612/0001-56**, oriundo da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, alusivo à **“AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, TAIS COMO, BLOCOS, BLOQUETES, MEIO FIO E TUBOS DE CONCRETO”**, tendo como objeto a **“prorrogação pelo prazo de vigência de 06 (seis) meses”** contados a partir do dia 02 de setembro de 2022. Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pelas Leis nº 10.520 e 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, bem como consta nos autos o parecer jurídico nº 164/2022 emitido pelo departamento jurídico da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura do Município, assinado pelo Assessor Jurídico o Sr. José Antonio Carneiro Peck, bem como consta Parecer Jurídico nº 1.158/2022-PROGE, assinado pelo Procurador Municipal o Sr. David Reale da Mota, ambos manifestamente favoráveis à prorrogação, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, estando apto a dar prosseguimento ao feito;
- (**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s). **“Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres e artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93”.**
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da referida solicitação, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ananindeua-PA, 12 de dezembro de 2022.